

LEI Nº 1.347/2009

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º,  
DA LEI Nº 1.282/2009, (QUE AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A IMPLANTAR NAS UNIDADES DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SISTEMAS DE  
MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VIDEOS) E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de  
Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 1º, da Lei nº  
1.282/2009, de 07 de maio de 2009, com a seguinte redação.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal também poderá  
implantar em toda a cidade de Serrana monitoramento por câmeras de vídeo.

Art. 2º. A Execução desta Lei será suportada pela dotação orçamentária e  
suplementar se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as  
disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
13 de outubro de 2009.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI  
Diretor Geral da Assessoria de Negócios  
Jurídicos e Secretaria